



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL DE GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVA N.º 04/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, com sede na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, Centro, na Cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o Nº. 78.955.663/0001-57, neste ato representada pelo Presidente do Poder Legislativo, Senhor **LUIZ DE MOURA**, em pleno exercício do cargo, **Torna Público** o Edital de Gabarito Preliminar das Provas Objetivas e Discursiva do Concurso Público nº 01/2024.

1. DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS/ DO PADRÃO RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA E DOS CADERNOS DE QUESTÕES

1.1 DIVULGAR o **GABARITO PRELIMINAR** das Provas Objetivas realizadas no dia **12 de JANEIRO de 2025** do Concurso Público nº 01/2024, cujo teor pode ser consultado no site <http://www.institutounique.org.br> e no site da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso - <https://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br>, no **ANEXO I**, a partir das 18h00 do dia **13/01/2025**.

1.1.1. DIVULGAR o Padrão Resposta da Prova Discursiva para o cargo de Advogado da prova aplicada no dia 12/01/2025 conforme **ANEXO I**.

1.2 COMUNICAR aos Candidatos que os **CADERNOS DE QUESTÕES** estarão disponíveis na área do candidato no **LINK ARQUIVOS DO EDITAL** durante o período recursal disponível no link arquivos do edital a partir das **0h01 do dia 14/01/2025** até às **23h59 do dia 16/01/2025** conforme item 9 do Edital Normativo.

1.3 COMUNICAR aos Candidatos que o **PRAZO DOS RECURSOS** contra o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas e Padrão Resposta da Prova Discursiva tem início às **0h01 do dia 14/01/2025** até às **23h59 do dia 16/01/2025**. Qualquer recurso interposto fora esse período é considerado precluso.

1.4 COMUNICAR aos Candidatos que discordâncias quanto as respostas divulgadas no Gabarito Preliminar e do Padrão Resposta da Prova Discursiva devem ser debatidas exclusivamente por meio de **RECURSO**, o qual deve ser interposto pelo Candidato no site <https://portal.unique.selecao.site/>, dentro da **“ÁREA DO CANDIDATO”**, clicando em **“RECURSOS”**. Compete ao Candidato, em cumprimento ao disposto no item 9 do Edital Normativo, fundamentar e argumentar sua resposta, demonstrando qual a alternativa correta no seu entender ou as razões pelas quais a questão deve ser alterada ou anulada ou alteração no gabarito preliminar da Prova Objetiva e da Prova Discursiva.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Paraíso/SP, 13 de janeiro de 2025.

LUIZ DE MOURA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

ANEXO I – GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS APLICADAS NO DIA 12/01/2025.

ADVOGADO

PROVA 1

01: B	02: C	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: B	09: A	10: B
11: C	12: C	13: C	14: D	15: C	16: D	17: A	18: D	19: A	20: C
21: A	22: B	23: C	24: B	25: B	26: B	27: D	28: B	29: C	30: C
31: B	32: B	33: D	34: B	35: B	36: B	37: C	38: C	39: B	40: D

AGENTE ADMINISTRATIVO

PROVA 1

01: B	02: B	03: B	04: C	05: C	06: C	07: C	08: C	09: C	10: D
11: C	12: C	13: B	14: C	15: B	16: C	17: C	18: C	19: A	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A	26: C	27: A	28: B	29: B	30: C
31: D	32: D	33: A	34: A	35: C	36: B	37: B	38: C	39: D	40: A

PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA APLICADA NO DIA 12/01/2025:

Parecer nº 01/2024.

Referência: Concessão de gratificação sem previsão legal.

Interessado: Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso-PR.

FUNDAMENTAÇÃO

Fatos:

Relata-se a aprovação, por ato unilateral do Presidente da Câmara, de gratificação a servidores comissionados. O ato foi praticado sem respaldo no plano de cargos e salários vigente, configurando possível violação aos princípios da legalidade e moralidade administrativa.

Análise Jurídica:

Princípios Constitucionais:

Conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A concessão de gratificação sem previsão legal afronta o princípio da legalidade.

Competência para fixação de remuneração:

O art. 39, §1º, da Constituição Federal, estabelece que a remuneração dos servidores deve ser fixada em lei específica. Assim, é vedado ao Presidente da Câmara criar ou conceder benefícios remuneratórios sem autorização legislativa.

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Nos termos do art. 17 da LRF, a criação de despesa obrigatória de caráter continuado exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro e comprovação de adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA) e ao Plano Plurianual (PPA). Não se verificam tais requisitos no caso em análise.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, conclui-se pela **ilegalidade da concessão de gratificação aos servidores comissionados**, por ausência de previsão legal e desrespeito à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomenda-se:

- **Revogação do ato administrativo** que concedeu a gratificação;
- **Adoção de medidas administrativas** para apurar responsabilidades;
- **Consulta ao Tribunal de Contas do Estado**, caso necessário, para orientação sobre a regularização da situação.

FINALIZAÇÃO:

Local/Data
Advogado da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso